



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO nº 90035/2025</b>	<b>Data de Abertura: 23/09/2025 às 09:00 no sítio <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a></b>
--	--

<b>Objeto</b>			
Concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração comercial de ambiente reservado à cantina nas dependências da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.			
<b>Valor estimado</b>			
<b>R\$ 98.696,90 (valor a ser lançado no sistema para disputa)</b>			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Critério de Julgamento</b>
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONCESSÃO DE USO	MENOR PREÇO (MAIOR OFERTA)

<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 11.890/2024?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA
<b>Modo de Disputa</b>			
aberto			
<b>Observações Gerais</b>			



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90035/2025 – ELETRÔNICO**

**(PROCESSO SEI 0002643-33.2025.6.17.8000)**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO (MAIOR OFERTA)**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração comercial de ambiente reservado à cantina nas dependências da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

**1.2** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2 - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** – Por se tratar de contratação que gera receita para a Administração, não há despesa correndo à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste certame as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio **[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**.

**3.1.1** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.2** - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2** - Não poderão participar deste certame:

**3.2.1** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.2** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.3** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste certame, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.3.1** - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**3.2.4** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.5** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

**3.2.6** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.7** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;

**3.2.9** - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.10** - Pessoas físicas;

**3.2.11** – Cooperativas.

**3.3** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.3.1** - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.4** – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

**3.5** - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

## **4 - DA VISTORIA**

**4.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SESAD, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**4.1.1** – A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizada pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h, pelo telefone (81) 3194-9360 ou pelo e-mail [sesad@tre-pe.jus.br](mailto:sesad@tre-pe.jus.br), de modo que o agendamento não coincida com o de outros licitantes.

**4.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**4.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**4.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**4.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

**4.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Seção de Serviços de Apoio Administrativo, conforme Anexo II.

**4.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de opção pela não realização de vistoria (Anexo III), assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**4.4** – O Termo de Vistoria ou a Declaração de opção pela não realização de vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

## **5 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, inclusive retirar ou substituir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia 23/09/2025 às 08h59, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o valor mensal da cessão de uso, expresso por meio de um Fator de Correção (FC) para chegar ao valor unitário mensal ofertado, a ser calculado da seguinte forma:

**5.2.1** -  $FC = R\$100.000,00 - VMO$  (valor mensal ofertado).

**5.2.1.1** – O Fator de Correção (FC) foi adotado para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, a fim de viabilizar a adoção do critério “MAIOR OFERTA”, já que o aludido sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (somente inferiores).

**5.2.2** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda corrente, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**5.2.3** – Será vencedora a licitante que apresentar o menor Fator de Correção (FC), considerando o valor indicado no Termo de Referência (Anexo I) como o mínimo a ser ofertado.

**5.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

**5.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

**5.5** – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**5.6** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**5.7** - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**5.7.1** - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

**5.7.2** – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.8** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

**5.9** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**5.10** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**5.10.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.11** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## **6 - DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**6.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**6.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [nulic@tre-pe.jus.br](mailto:nulic@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**6.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**6.4** – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

**7.4.1** - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, automaticamente pelo sistema, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

**7.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

**7.7** - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8** - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**7.9** - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

**7.9.1** - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.9.2** - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

**7.9.3** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**7.9.3.1** - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

**7.9.3.2** - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**7.9.3.3** - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

## **8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**8.3** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

**8.3.1** - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

**8.4** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.4.1** – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.4.1.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**8.4.1.2** - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.4.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

## **9 – DO JULGAMENTO**

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço (maior oferta).

**9.1.1** – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

## **10 - DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.1.2** - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## **11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1** – O(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.1.2** – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**11.1.4** – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

**11.1.5** – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

**11.1.5.1** – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

**11.1.6** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.7** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.1.7.1** - conter vícios insanáveis;

**11.1.7.2** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**11.1.7.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.1.7.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.1.7.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.2** – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**11.2.1** – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

**11.2.2** – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**11.2.2.1** – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

**11.2.3** - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.3.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

**11.3.1.1** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.3.1.2** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.4** - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**11.5** – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

**12.1** – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

**12.2** - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

**12.2.1** - Contrato social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

**12.2.1.1** - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.1.2** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.2.1.3** - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.1.4** - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.2.1.5** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.2.1.6** - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**12.3** - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

**12.4** – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

**12.5** - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

**12.5.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**12.5.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**12.5.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.5.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.5.5** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.5.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.5.7** - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.5.8** - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**12.6** – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

**12.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**12.6.1.1** - A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, decorrente de serviço prestado de maneira satisfatória em órgão público ou empresa privada, compatível com o objeto deste certame.

**12.6.1.2** - A empresa licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame.

### **12.6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.6.2.1** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

**12.6.2.1.1** - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

### **12.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:**

**12.6.3.1** - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**12.6.3.1.1** - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

**12.6.3.1.2** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.7** – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.9, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

**12.7.1** – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.7.2** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.7.3** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.7.4** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e

cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.8** – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

**12.8.1** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**12.8.1.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**12.9** - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

**12.9.1** - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**12.9.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**12.9.3** - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**12.10** - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**12.11** – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**12.11.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.11.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**12.12** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.13** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.13.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.13.2** – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**12.14** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.14.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**12.15** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**12.15.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**12.15.1.1** - identidade dos sócios;

**12.15.1.2** - atuação no mesmo ramo de atividades;

**12.15.1.3** - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

**12.15.1.4** - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

**12.15.1.5** - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

**12.15.1.6** - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

**12.15.2** – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**12.15.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**12.15.3.1** - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

**12.15.3.2** - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

**12.16** - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pelo setor demandante, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

### **13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**13.3** - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO V, para o e-mail cec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Termo de Concessão de Uso.

### **14 – DOS RECURSOS**

**14.1** - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

**14.3** - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.4** - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6** - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**14.7** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1** - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Concessão de Uso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2** - Poderá ser acrescentada ao Termo de Concessão de Uso a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**16.3** - O prazo para assinatura do Termo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

**16.4** - Será verificado por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**16.4.1** - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

**16.4.1.1** - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da concessionária, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”.

**16.5** - Quando a licitante convocada não assinar o Termo de Concessão de Uso, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

**16.5.1** - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

**16.5.1.1** - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**16.5.1.2** - Adjudicar e celebrar o Termo de Concessão de Uso nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Termo de Concessão de Uso (**ANEXO IV**).

## **18 - DAS SANÇÕES**

**18.1** - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**18.2** - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

**18.2.1** - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**18.3** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

## **19 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**19.1** – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [nulic@tre-pe.jus.br](mailto:nulic@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

**19.2** – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**19.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**19.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [nulic@tre-pe.jus.br](mailto:nulic@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

**19.4.1** – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**19.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**20.2** - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.3** - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.4** - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

**20.5** - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

**20.6** - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**20.7** - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 20.9.

**20.8** - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**20.9** - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**20.10** - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

**20.11** - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

**20.12** - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**20.13** - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso

concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

**20.14** - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Concedente.

**20.15** - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

**20.16** - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

**20.17** - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

**20.18** – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Termo de Vistoria
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria
<b>ANEXO IV</b>	Minuta do Termo de Concessão de Uso
<b>ANEXO V</b>	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 4 de setembro de 2025.

**Danubia Rocha Antunes de Souza**  
Coordenadoria de Editais e Contratos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO I**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90035/2025 – ELETRÔNICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto a ser Contratado** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração comercial de ambiente reservado à cantina nas dependências da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

A duração inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 3.º, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19, ou seja, possui características comuns e usuais encontradas no mercado, bem como padrões de qualidade que estão objetivamente definidos no termo de referência.

**1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação**

O termo inicial da execução do contrato será o dia 08/09/2025 ou a data da publicação do Termo de Concessão no PNCP, se posterior. O prazo inicial de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com a conveniência da Administração, nos termos do art. 110 da Lei nº 14.133/2021.

**2. Fundamentação da Contratação** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

A contratação justifica-se pela impossibilidade de prorrogação do contrato vigente, que já atingiu o limite legal permitido, e pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço de comercialização de alimentação para magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e usuários externos. Ademais, a concessão onerosa de uso não gera despesa para o Tribunal, funcionando como um benefício sem custo direto para a Administração, com potencial de geração de receita acessória.

**3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor** (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

A licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **Menor Preço (maior oferta)**, em conformidade com o inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Para adequar ao sistema do Comprasnet, a licitante deverá cadastrar no sistema, para fins de lance e julgamento, o valor relativo mensal da cessão de uso, expresso por meio de um Fator de Correção (FC) para chegar ao valor unitário mensal ofertado, a ser calculado da seguinte forma:

FC = R\$ 100.000,00–VMO (valor mensal ofertado)

O chamado “fator de correção” foi adotado para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade licitatória pregão eletrônico, a fim de viabilizar a adoção do critério “MAIOR OFERTA”, já

que o aludido sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (somente inferiores).

Exemplo:

<b>Valor mensal ofertado VMO (a ser pago ao TRE-PE pela empresa)</b>	<b>Cálculo</b>	<b>FC (valor a ser lançado no sistema para disputa)</b>
<b>R\$ 1.303,10</b> (valor mínimo para para a contratação)	(R\$ 100.000,00 -R\$ <b>R\$ 1.303,10</b> )	R\$ 98.696,90
R\$2.000,00	(R\$ 100.000,00-R\$ 2.000,00)	R\$ 98.000,00
R\$4.000,00	(R\$ 100.000,00-R\$4.000,00)	R\$96.000,00

Nesse exemplo, seria vencedora a proposta com R\$96.000,00, o que corresponde a um valor mensal ofertado de R\$ 4.000,00 para a contratação.

O Fator de Correção deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais e o vencedor será o licitante que apresentar o menor FC, considerando o valor indicado no Termo de Referência como mínimo a ser ofertado.

### **3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação**

A licitação será adjudicada à empresa que apresentar proposta de maior oferta pelo uso do espaço, atendidos os requisitos do edital.

### **3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Não será concedido tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, não se aplicando, também, a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, conforme fundamentado no Parecer 191 - Controle Prévio de Legalidade ([2919820](#)).

### **3.3. Das Condições de Habilitação**

#### **3.3.1. técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

A empresa licitante deverá comprovar, quando do momento da habilitação, sua capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, decorrente de serviço prestado de maneira satisfatória em órgão público ou empresa privada, compatível com o objeto deste certame.

O objetivo da exigência é tão somente resguardar a Administração de eventual contratação de empresa que não detenha condições técnicas de cumprir o objeto contratado, sendo proporcional ao objeto contratual. Assim, possibilitou-se a demonstração de um documento, de natureza pública ou privada, que comprove a experiência do licitante na execução do objeto a ser contratado.

A empresa licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### **3.3.2. jurídica:**

Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **3.3.3. fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Considerando a especificidade do objeto do processo, concessão onerosa de uso de espaço público para cantina, não há possibilidade de participação de pessoas físicas no procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 116, de 21 de dezembro de 2021.

Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

A empresa, ainda, deverá atender ao que dispõe o inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 63, IV da Lei nº 14133/2021, devendo apresentar as seguintes declarações:

Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

*"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)";*

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021.

### **3.3.4. econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:**

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

A exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas. Assegura que apenas empresas com saúde financeira participem do processo licitatório, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

### **3.3.5. Da restrição da participação de cooperativas e das empresas em Consórcio:**

Não será permitida a participação de cooperativas.

#### **Justificativa:**

A natureza da presente contratação não se adequa ao modelo cooperativista, haja vista a inviabilidade operacional de rotatividade de cooperados, na forma do art. 16, III, da Lei nº 14.133/2021.

Não será permitida a participação das empresas em consórcio.

#### **Justificativa:**

A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na licitação justifica-se pelos seguintes fatores:

- O objeto da contratação é de natureza simples, não possui valor vultoso e, apesar de sua complexidade técnica, a qual exige um certo grau de conhecimento específico, não justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;
- Os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode prestar o serviço a ser contratado.

### **3.3.6. Subcontratação:**

O art. 122 da Lei nº 14.133/2021 disciplina:

**Art. 122.** *Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*

**§ 1º** *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

**§ 2º** *Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.*

**§ 3º** *Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*

A concessionária ficará impedida de transferir seus direitos, quanto à concessão para outra pessoa física ou jurídica, estranha ao processo licitatório, inclusive nos casos de fusões ou incorporações de empresas.

**Justificativa:** A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato e está prevista no art. 72 da Lei de Licitações. A ideia é oportunizar ao vencedor do certame que desempenhe algum serviço específico, que necessite de capacidade técnica especializada, mediante a subcontratação de um terceiro, por sua responsabilidade. Ocorre que o serviço que estamos a contratar, tem natureza comum, e não requer especialidade que justifique a subcontratação, razão pela qual vedaremos essa possibilidade.

**4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária** (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

#### **4.1. Descrição da Solução**

A solução escolhida consiste na realização de um novo processo licitatório para a concessão de uso da área destinada à instalação e operação de uma cantina nas dependências do TRE-PE. Essa medida é justificada pela impossibilidade de prorrogação do contrato vigente, que já atingiu o limite legal permitido, e pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço de alimentação para magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e usuários externos.

#### **4.2. Adequação Orçamentária**

##### **4.2.1. Sequencial do PCA**

Sequencial 223.

##### **4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento**

Não se aplica, por se tratar de contratação sem dispêndio para o Tribunal.

##### **4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho**

Não se aplica, por se tratar de contratação sem dispêndio para o Tribunal.

**5. Requisitos da Contratação** (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 14.133/2021 e na Resolução nº 344/2019, e suas respectivas alterações, bem como a prestação dos serviços de cantina, dentro de padrões higiênico-sanitários adequados, de acordo com as normas de manipulação e preparação de alimentos, estabelecidas pelos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais, e apresentação de todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da atividade.

Durante os períodos eleitorais, há um aumento da jornada de trabalho do Tribunal. Ainda, nos meses de dezembro e janeiro, em razão do recesso forense, há redução significativa do número de usuários. Portanto, a Concessionária deve observar o calendário oficial do TRE-PE, que estipula, além dos feriados federais, estaduais e municipais, datas de feriado regimental, plantões eleitorais e recesso forense.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e a Administração Cedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O TRE-PE poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria e/ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem, de forma devidamente fundamentada.

A área concedida, objeto do presente certame, será utilizada exclusivamente para exploração dos serviços de comercialização de lanches e refeições.

A licitante vencedora do certame receberá as instalações mediante Termo de Entrega de Área, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas e unidade técnica do Tribunal.

O prazo para início da exploração e prestação dos serviços de comercialização de lanches e refeições não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do Termo de Concessão quando haverá recebimento da área pela Concessionária, o que se dará mediante assinatura do Termo de Entrega da Área, a ser fornecido pela unidade gestora do contrato.

A licitante vencedora deverá manter um cardápio mínimo composto dos itens abaixo, os quais deverão ser ofertados diariamente:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>
<b>1</b>	Sanduíche misto de presunto e queijo (tipo prato ou mussarela) em pão de forma.	Unidade
<b>2</b>	Sanduíche de queijo (tipo prato ou mussarela) em pão de forma	Unidade
<b>3</b>	Sanduíche natural de pão integral com recheios leves (exemplos: peito de frango desfiado + ricota; peito de frango desfiado + salada; atum + ricota; atum + salada; salpicão de frango; peito de peru com cenoura e ricota etc.)	Unidade
<b>4</b>	Tapioca	Unidade
<b>5</b>	Salgados assados (ex.: empada, pão de queijo, folhados, esfirra, etc.) e Salgados fritos (ex.: pastel, coxinha, etc.)	Unidade
<b>6</b>	Bolo ou torta (dois tipos)	Porção
<b>7</b>	Sobremesas (ex.: pudim, salada de frutas, frutas frescas, mousses, sorvete etc.)	Porção
<b>8</b>	Café Expresso pequeno	Xícara 50 ml
<b>9</b>	Café Expresso médio	Xícara 150 ml
<b>10</b>	Café com leite	Xícara 150 ml
<b>11</b>	Cappuccino Tradicional	Xícara 150

		ml
<b>12</b>	Vitamina de frutas (diversas)	Copo 300 ml
<b>13</b>	Suco de fruta natural e/ou polpa	Copo 300 ml
<b>14</b>	Refrigerante em lata	Lata 220 ou 350 ml
<b>15</b>	Refrigerante em lata "LIGHT" e/ou "DIET" e/ou "ZERO"	Lata 220 ou 350 ml
<b>16</b>	Água de coco (copo)	Copo 300 ml
<b>17</b>	Saladas (dois tipos)	Porção
	No mínimo, 03 (três) opções de refeições com:	
<b>18</b>	- 02 (duas) opções de proteína (carne, frango, peixe, frutos do mar), no mínimo.	Porção
	- 06 (seis) opções de acompanhamento, no mínimo.	

Modificações de qualquer natureza nas instalações somente serão permitidas com a anuência prévia da Administração deste Tribunal, não se eximindo a concessionária de, ao final da concessão, restabelecer as instalações ao seu estado original, salvo se houver concordância da Administração quanto à incorporação das modificações realizadas.

Toda e qualquer modificação no espaço concedido deverá ser monitorada e fiscalizada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal.

A concessionária ficará impedida de transferir seus direitos, quanto à concessão para outra pessoa física ou jurídica, estranha ao processo licitatório, inclusive nos casos de fusões ou incorporações de empresas.

O pagamento dos lanches será de inteira responsabilidade dos usuários, que poderão efetuá-lo por meio de dinheiro ou qualquer outro meio legal de pagamento.

Não será permitida a inclusão de taxas nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte, tais como comissões e/ou gorjetas.

A concessionária fica obrigada a recolher os resíduos provenientes da exploração de sua atividade respeitando o sistema de coleta seletiva do Tribunal.

Quanto aos fardamentos a serem utilizados pelos empregados da concessionária, cujos custos com aquisição correrão por conta da concessionária, não será permitido o uso de bermuda, camiseta do tipo regata ou roupas decotadas. Os sapatos deverão ser do tipo fechados e antiderrapantes.

É permitida a venda de bombons, chocolates e assemelhados.

Não é permitida a venda de cigarros ou quaisquer outros produtos derivados do tabaco.

Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

O TRE/PE não se responsabilizará por quaisquer débitos eventualmente assumidos pelos usuários da cantina.

O público a ser atendido é constituído de servidores e colaboradores do TRE-PE, bem como usuários dos serviços da justiça eleitoral. A título de informação, segue abaixo quadro com o total de servidores ativos, colaboradores e usuários da justiça eleitoral que formam clientes potenciais da cantina:

<b>Descrição dos Clientes</b>	<b>Quantidade *</b>
Servidores ativos	455
Prestadores de serviços	188
Estagiários	76
Visitantes (público externo)	30 (estimativo)

A Administração deste Tribunal reserva-se o direito de utilizar a área comum do espaço, para fins de realização de coquetéis ou evento.

---

\* Quantitativo sujeito à alteração.

### **5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva** (referente à Prestação de Serviço)

Caso seja constatada a má utilização dos móveis e equipamentos disponibilizados pelo TRE-PE (vide Anexo I - Layout SEARQ e relação de móveis TRE-PE [2885401](#)), a manutenção corretiva destes será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, ressalvadas as obrigações da Seção de Manutenção do TRE-PE, que se encarregará da manutenção dos aparelhos instalados pertencentes ao Tribunal, bem como dos consertos decorrentes do uso contínuo do mobiliário.

Eventuais benfeitorias ou modificações realizadas pela concessionária no espaço concedido somente poderão ser efetuadas mediante autorização prévia e por escrito da Administração deste Tribunal, e, imediatamente, incorporar-se-ão ao patrimônio da União, sem que seja devido qualquer direito a indenização.

### **5.2. Parcelamento do Objeto**

Não se aplica, haja vista a inviabilidade econômica de dividir a solução a ser contratada.

### **5.3. Garantia dos Serviços**

Não se aplica.

### **5.4. Materiais e Equipamentos**

Os móveis e equipamentos disponibilizados pelo TRE-PE constam no Anexo I - Layout SEARQ ([2885411](#)).

Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora a aquisição dos demais equipamentos e utensílios a serem utilizados, tais como fornos, pratos, talheres, copos, além de outros que se fizerem necessários, de acordo com a demanda da concessionária.

### 5.5. Vistoria Técnica

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar, a seu critério, vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, objetivando identificar, previamente, os itens e condições necessárias ao funcionamento adequado do espaço concedido, tais como: fornecimento, instalação e disponibilização de equipamentos, mobiliário e utensílios essenciais à prestação dos serviços, bem como as condições de manutenção, limpeza e conservação do referido local.

### 5.6. Qualificação Técnica

Considerando se tratar de concessão que envolve a comercialização de alimentos, foi exigida a qualificação técnica nos termos do item 3.3 deste TR.

### 5.7. Condições da Proposta

Não se aplica.

### 5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

A Taxa Mensal de Utilização do Espaço será composta pelo rateio das despesas de água e energia custeadas pelo Tribunal na forma do art. 11 Resolução TRE-PE nº 344/2019, acrescida da taxa de onerosidade, que corresponde ao preço estimado da locação do espaço concedido.

A área concedida (81,43m<sup>2</sup>) representa 1,22% da área total construída do Edifício Sede (6.675,41 m<sup>2</sup>), assim distribuída, conforme medições da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

<b>Ambiente</b>	<b>Descrição</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
Copa (exclusiva)	Copa com bancada em granito com cuba e armário inferior embutido em MDF, local para um refrigerador e um fogão de quatro bocas.	7,35
Área de Atendimento ao público (exclusiva)	Balcão de atendimento em granito para quatro bancos, bancada em granito com cuba e armário inferior embutido em MDF, armário baixo com gavetas em MDF e local para um freezer.	11,61
Área Comum	Área para 08 (oito) mesas redondas de Ø = 1,00m, com 04 (quatro cadeiras cada.	62,47
<b>Total</b>		<b>81,43</b>

Salienta-se que, para fins cálculo da Taxa Mensal de Utilização do Espaço, não foi computada a área comum supra indicada. Assim, **a área ocupada exclusivamente pela concessionária (18,96 m<sup>2</sup>) corresponde ao percentual de 0,28% da área total construída do prédio SEDE (6.675,41 m<sup>2</sup>).**

A Taxa de Onerosidade foi estimada em R\$ 1.062,90, considerando que o preço médio do m<sup>2</sup> da locação no Município de Recife é de R\$ 56,06, conforme pesquisa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para o mês de Janeiro/2025 (Anexo II - [2885411](#)), multiplicado por 18,96m<sup>2</sup> (área concedida de forma exclusiva, sem incluir a área comum):

<b>Valor do m2 da locação (referência FIPE)</b>	<b>Área concedida de forma exclusiva</b>	<b>Custo proporcional à área concedida</b>
R\$ 56,06	18,96 m <sup>2</sup>	R\$ 1.062,90

O cálculo do rateio de energia e água foi estimado em R\$ 240,20, sendo considerada a média mensal dos valores das faturas dos 12 (doze) meses do ano de 2024, multiplicada pelo percentual da área concedida de forma exclusiva (sem incluir a área comum):

<b>Tipo de despesa</b>	<b>Valor médio mensal do contrato (Jan a Dez de 2024)</b>	<b>Área total do edifício</b>	<b>Área concedida de forma exclusiva</b>	<b>Percentual da área concedida de forma exclusiva</b>	<b>Valor proporcional à área concedida de forma exclusiva</b>
<b>Energia (Neoenergia)</b>	R\$ 72.425,77	6.675,41 m <sup>2</sup>	18,96 m <sup>2</sup>	0,28%	R\$ 202,79
<b>Água e esgoto (Compesa)</b>	R\$ 13.360,89	6.675,41 m <sup>2</sup>	18,96 m <sup>2</sup>	0,28%	R\$ 37,41
<b>Total do Rateio</b>					<b>R\$ 240,20</b>

Assim, o valor mínimo mensal da Taxa Mensal de Utilização do Espaço será de **R\$ 1.303,10**, equivalente ao somatório das referidas despesas:

Taxa de onerosidade	R\$ 1.062,90
Cálculo do rateio	R\$ 240,20
<b>Valor mínimo da Taxa Mensal de Utilização do Espaço</b>	<b>R\$ 1.303,10</b>

Em atenção ao art. 11 Resolução TRE-PE nº 344/2019, esclarece-se que a concessionária será responsável pela limpeza e conservação do espaço concedido, de modo que não será computado o valor proporcional correspondente a essa despesa.

#### **5.8.1 Data do Orçamento Estimado**

A pesquisa de preço foi realizada em 14/03/2025.

#### **5.9. Preposto da Empresa**

Não se aplica.

#### **5.10. Critérios de Sustentabilidade**

A licitante vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos abaixo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

##### **5.10.1. Impacto Ambiental**

O impacto ambiental decorrente dessa contratação é relativamente pequeno, visto que se trata de serviço que não envolve danos ao meio ambiente.

##### **5.10.2. Sustentabilidade**

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
  - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
  - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
  - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

##### **5.10.2.1. Critérios Sociais**

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia

Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

- A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

#### **5.10.2.2. Critérios Ambientais**

- Realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art. 6º, inciso VII; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª ed. set/2023, p. 189).
- Destinar ao Programa de Gestão de Resíduos do TRE-PE os itens recicláveis acolhidos pelo Programa e dar àqueles não inseridos neste rol a destinação adequada, sem ônus para o TRE-PE, e atentando à hierarquia dos objetivos contidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª ed. set/2023, p. 188).
- Priorizar o uso de utensílios permanentes no fornecimento das refeições. Na inviabilidade, priorizar o uso de descartáveis biodegradáveis.

#### **5.10.2.3. Critérios Culturais**

Não se aplica.

#### **5.10.2.4. Critérios de Acessibilidade**

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a [500.....3%](#); III - de 501 a [1.000.....4%](#); IV - de 1.001 em diante.....5%").

#### **5.10.2.5. Critérios de Saúde**

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).
- A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª ed. set/2023, p. 261).

**6. Modelo de Execução do Objeto** (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O serviço será prestado no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, situado na Avenida Agamenon Magalhães, 1.160 – Graças – Recife/PE.

O funcionamento será nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 14h30, em ano não eleitoral.

Em anos eleitorais, no período de 15 de agosto até o mês de outubro (em data a ser indicada por escrito pela gestão contratual), de segunda a sexta-feira e nos finais de semana do 1º e 2º turnos das eleições, o funcionamento deverá ser no horário das 07h00 às 17h00.

Os dias/horários de atendimento poderão ser alterados, a fim de atender os casos excepcionais.

Exploração comercial do espaço concedido para cantina nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), oferecendo aos servidores, terceirizados, estagiários e demais usuários alternativas de alimentação no local, de forma contínua, no local e prazo indicados neste item.

Deverá ser exposto, em local visível na entrada da cantina ou no seu balcão, o cardápio ou tabela com o valor dos itens a serem comercializados individualmente.

O pagamento dos lanches será de inteira responsabilidade dos usuários, que poderão efetuar-lo por meio de dinheiro, ou, a critério da licitante vencedora, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

Será realizada a avaliação periódica da qualidade dos serviços e alimentos oferecidos, por meio de pesquisa de satisfação promovida pela unidade responsável pela gestão do contrato.

- A pesquisa de satisfação será aplicada pela unidade gestora do termo de concessão através da intranet do TRE/PE.
- A pesquisa de satisfação será realizada a cada semestre, em datas não conhecidas previamente pela concessionária, com os parâmetros abaixo:

Nº Item de Avaliação	Opções
1 Grau de importância de se ter um espaço com fornecimento de lanches e refeições em funcionamento na Sede deste Tribunal	<input type="checkbox"/> IMPORTANTE <input type="checkbox"/> INDIFERENTE <input type="checkbox"/> SATISFATÓRIA
2 Qualidade dos produtos oferecidos	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> NÃO SATISFATÓRIA
3 Variedade dos produtos oferecidos	<input type="checkbox"/> SATISFATÓRIA

Nº Item de Avaliação	Opções
	( ) NÃO SATISFATÓRIA
4 Qualidade do atendimento dos funcionários	( ) SATISFATÓRIA
5 Tempo de espera nas filas	( ) NÃO SATISFATÓRIA
6 Limpeza das mesas	( ) NÃO SATISFATÓRIA

- Com o resultado da pesquisa de satisfação realizada, o gestor dará ciência do resultado da pesquisa, por e-mail, à contratada, a fim de que sejam efetivados ajustes na prestação dos serviços, caso sejam necessários.
- A pesquisa de satisfação será utilizada como critério para aferir a vantajosidade da prorrogação do prazo da concessão de uso.

A concessionária deverá manter, às suas custas, programa de controle de pragas e vetores urbanos na área concedida (copa, cozinha e espaço destinado às mesas e cadeiras), o que deverá ser comprovado mediante a fixação, em local visível, do comprovante da execução do serviço, com a indicação clara da empresa responsável pelo mesmo.

A licitante vencedora em cada item deverá realizar o abastecimento da cantina, preferencialmente pela manhã, em horário devidamente autorizado pela unidade responsável pela Gestão Contratual.

A licitante vencedora em cada item fica obrigada a recolher os resíduos provenientes da exploração de sua atividade respeitando o sistema de Coleta Seletiva do TRE/PE.

Os resíduos recolhidos deverão ser transportados em recipiente específico, diariamente, em horário a ser indicado pela unidade responsável pela gestão do contrato.

Não será permitido, como fardamento a ser utilizado pelos empregados da cantina, durante o seu funcionamento, o uso de bermuda, camiseta do tipo regata ou roupas decotadas. Os sapatos deverão ser do tipo fechados e antiderrapantes. Os custos com aquisição dos fardamentos correrão por conta da licitante vencedora.

Em nenhuma hipótese, este Tribunal se responsabilizará por quaisquer valores advindos da atividade da concessionária, mantidos em cofre ou resultantes da movimentação financeira diária, nos casos de perda, roubo ou extravio.

<p><b>Local e Horário da Prestação dos Serviços</b></p>	<p>O serviço será prestado no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, situado na Avenida Agamenon Magalhães, 1.160 – Graças – Recife/PE.</p> <p>O funcionamento será nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 14h30, em ano não eleitoral.</p> <p>Em anos eleitorais, no período de 15 de agosto até o mês de outubro (em data a ser indicada por escrito pela gestão contratual), de segunda a sexta-feira e nos finais de semana do 1º e 2º turnos das eleições, o funcionamento deverá ser no</p>
---	---

	<p>horário das 07h00 às 17h00.</p> <p>Os dias/horários de atendimento poderão ser alterados, a fim de atender os casos excepcionais.</p>
<b>Prazo para Prestação do Serviço</b>	<p>O termo inicial da execução do contrato será o dia 08/09/2025 ou a data da publicação do Termo de Concessão no PNCP, se posterior. O prazo inicial de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com a conveniência da Administração, nos termos do art. 110 da Lei nº 14.133/2021.</p>
<b>Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)</b>	<p>Não se aplica.</p>
<b>Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)</b>	<p>Não se aplica.</p>

### 6.1. Obrigações da Contratada

Será de responsabilidade da **concessionária** o uso da área concedida exclusivamente para o fim descrito nesta contratação.

A concedente reserva-se o direito de requisitar a **área comum** da cantina, para fins de realização de coquetéis ou eventos.

A concessionária deverá iniciar a exploração e prestação dos serviços de comercialização de lanches e refeições no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do Termo de Concessão quando haverá recebimento da área pela Concessionária, o que se dará mediante assinatura do Termo de Entrega da Área, a ser fornecido pela unidade gestora do contrato.

Constituem ainda obrigações da **concessionária**:

a) A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que está ciente da obrigatoriedade de apresentar a Licença Sanitária e o alvará de funcionamento para esta atividade nas dependências do Tribunal, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal do Recife, no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do termo de concessão de uso. Ainda, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Concessão, o protocolo de solicitação do citado alvará de funcionamento junto ao órgão competente. Referida obrigação está fundamentada no art. 1º da Lei Municipal nº 17.982/2014, de conformidade com o objeto da presente licitação.

a.1) observar rigorosamente a legislação sanitária; em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços em decorrência de auto de infração, a concessão poderá ser rescindida de pleno direito;

a.2) manter, em local visível, o comprovante ou protocolo de solicitação de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do respectivo prazo de validade;

b) responsabilizar-se pela qualidade, prazo de validade, manipulação e higiene dos materiais e gêneros alimentícios utilizados na elaboração dos alimentos;

c) usar utensílios (louças, copos, talheres, etc.) adequados aos tipos de lanches/refeições, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene;

- d) servir as refeições e lanches em pratos de louça, talheres de aço inoxidável e os líquidos, preferencialmente, em copos de vidro, devidamente higienizados, evitando-se, assim, o uso de descartáveis;
- e) disponibilizar à venda produtos com baixos teores de gorduras trans e açúcares (produtos light e diet), bem como produtos integrais;
- f) manter em local visível, o cardápio ou tabela com o valor dos itens a serem comercializados individualmente;
- g) responsabilizar-se pela aquisição e pagamento de gás necessário para elaboração dos alimentos a serem servidos;
- h) disponibilizar aos usuários a possibilidade de pagamento com cartão de crédito/débito;
- i) manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade;
- j) realizar, semanalmente, uma lavagem geral das instalações, seguindo as orientações a serem repassadas pela Administração concedente;
- k) a **concessionária** fica obrigada a recolher os resíduos provenientes da exploração de sua atividade respeitando o sistema de Coleta Seletiva do concedente;
- k.1) tendo em vista o sistema de coleta seletiva de resíduos adotado nas dependências do concedente, a **concessionária** deverá efetuar a gestão dos resíduos nos mesmos moldes adotados no prédio onde será instalada, com a utilização de recipientes adequados a cada tipo de material a ser descartado (metal, plástico, papel, vidro e lixo orgânico);
- l) não permitir, sob nenhuma hipótese, a presença de animais domésticos no espaço concedido;
- m) fornecer, aos funcionários, crachás e uniformes completos (calça, camisa, avental, botas, gorros, luvas etc.), adequados à atividade de produção e comercialização de refeições, inclusive Equipamento de Proteção Individual, cujo uso será obrigatório;
- m.1) não será permitido como fardamento a ser utilizado pelos empregados, durante o seu funcionamento, o uso de bermuda, camiseta do tipo regata ou roupas decotadas. Os sapatos deverão ser do tipo fechados e antiderrapantes.
- n) garantir que o uso de EPIs e paramentos estejam restritos ao espaço concedido;
- o) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços com agilidade e eficiência, nos dias e horários fixados, devendo os mesmos, quando em serviço, apresentarem-se permanentemente identificados por crachá, limpos e asseados, devidamente uniformizados e, obrigatoriamente, no caso daqueles que trabalham diretamente com a preparação dos alimentos, fazendo uso de toucas, luvas e avental;
- o.1) manter equipe de pessoal em número suficiente para a prestação dos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou greve no transporte coletivo e outros análogos;
- p) os empregados da **concessionária**, sob nenhum pretexto, terão vínculo empregatício com o concedente.
- p.1) responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e cível, decorrentes de sua atividade;
- p.2) responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, culposa ou dolosamente, aos magistrados, servidores e terceiros;
- p.3) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- q) reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado pelo concedente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio do concedente, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço;

r) apresentar, quando do efetivo início das atividades, relação com a identificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, dando-se igualmente conhecimento prévio ao Gestor da **Concessão** do concedente das alterações advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

s) designar, por e-mail, um representante, para facilitar os entendimentos com esta Administração;

t) guardar observância das normas gerais de disciplina interna do concedente e zelar pela urbanidade no atendimento;

u) substituir imediatamente, até 2 (dois) dias úteis após receber a notificação, independente de justificativa, todo e qualquer de seus empregados cuja atuação e permanente comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da repartição ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

v) prestar os serviços objeto da presente concessão de forma contínua, não sendo admitida sua suspensão ou interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação ao concedente;

w) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a concessão;

x) permitir o acesso à área cedida para vistoria por partes interessadas em licitação futura;

y) manter, durante a execução do **Termo de Concessão**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

z) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

a.a) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado a partir do início da vigência do Termo;

a.a.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto aos Critérios de Sustentabilidade;

a.b) manter sempre atualizados os seus dados para efeito de localização pelo concedente através da equipe de fiscalização, tais como: endereço, telefone e telefone celular;

a.c) comunicar ao concedente qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante a licitação.

a.d) Apresentar regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), o Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas/CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, o que será verificado quando da formalização da contratação.

É de responsabilidade da **concessionária** primar pela boa conservação e manutenção das instalações, arcando com o ônus, desde que comprovada a culpa da **concessionária** por má utilização do local ou negligência com os deveres de zelo, decorrente de: avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação ocorridas nos materiais relacionados aos seguintes itens:

a) água/ esgoto;

b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);

c) construção civil em geral (revestimento piso/parede, pintura, gesso, portas, batentes, dobradiças, vidros, etc.).

Quando necessária a realização de alguma manutenção relacionada aos itens mencionados, em virtude de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto da infraestrutura disponibilizada, tal necessidade será avaliada pelo TRE/PE, através de sua unidade técnica, e, se for o caso, a manutenção pretendida será promovida pelo concedente.

No caso de prorrogações deste contrato, os gestores do termo de concessão juntamente à **concessionária** avaliarão, a cada 24 meses, a eventual necessidade de realização de pintura interna do local. Sendo constatada a necessidade de pintura, esta ficará a cargo da **concessionária**, arcando com todos os custos do serviço e dos materiais utilizados.

## 6.2. Obrigações do Contratante

O concedente deverá promover a divulgação do contrato no Diário Oficial da União/DOU e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo esta condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 94, I, da Lei nº 14.133/21.

Será, ainda, de responsabilidade do **concedente**:

- a) proporcionar à **concessionária** todas as condições necessárias à boa execução do serviço objeto da presente concessão;
- b) permitir o acesso ao prédio, para entrega de produtos e gêneros alimentícios, dos fornecedores da **concessionária**, desde que devidamente identificados e com visita previamente agendada;
- c) fiscalizar o andamento do serviço, zelando pelo correto cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e intervindo sempre que necessário;
- d) exigir da **concessionária**, caso seja necessário, a reparação de danos causados pelo mau uso dos equipamentos e instalações físicas;
- e) disponibilizar à **concessionária**, no local destinado à cantina, um ramal telefônico para uso exclusivo em ligações internas entre os ramais do prédio, bloqueado para ligações externas, seja para telefone fixo ou celular;
  - e.1) o aparelho telefônico a ser utilizado deverá ser providenciado pela **concessionária**;
  - e.2) caso seja de seu interesse, a **concessionária** poderá providenciar a instalação de uma linha telefônica para seu uso exclusivo, em seu nome e às suas expensas;
    - e.2.1) as áreas cedidas dispõem de infraestrutura de dutos e tomadas para instalação da linha telefônica referida acima.
- f) disponibilizar à **concessionária**, no espaço interno do local destinado à cantina, ponto para instalação de microcomputador e, no espaço externo, onde serão colocadas as mesas, ponto com antena para instalação de televisores pela **concessionária**, se for o caso;
- g) realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços e alimentos oferecidos, com os resultados das pesquisas de satisfação realizadas.

## 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

<b>Gestão e Fiscalização da Contratação</b>	<b>Servidor</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail Funcional</b>
<b>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</b>	Maria Patrícia Leão Burle	9616	patricia.burle@tre-pe.jus.br
<b>Fiscais da Contratação</b>	Leonardo José Santana da Luz (fiscal técnico)	9307	leonardo.luz@tre-pe.jus.br
	Cássia Elayne Miranda de Almeida	9348	cassia.almeida@tre-

	(fiscal administrativo)		pe.jus.br
	Paula de Oliveira Pedroza Martins (fiscal demandante)	9341	paula.martins@tre- pe.jus.br

### 7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

O **concedente** receberá da concessionária, mensalmente, pela concessão das áreas objeto deste **Termo de Concessão de Uso o valor correspondente à taxa de utilização.**

O pagamento da taxa de utilização deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do uso da área, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente ao Tesouro Nacional. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue, mensalmente, ao Gestor da Concessão, para arquivo e acompanhamento, em até **2 (dois) dias úteis** após o recolhimento.

A taxa de utilização não sofrerá nenhuma dedução, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes ao objeto do presente **Termo de Concessão de Uso**. Quaisquer ônus que recaírem ou vierem a recair sobre a área e os serviços nela explorados serão de responsabilidade da **concessionária**, inclusive taxas, tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e cível, decorrentes de sua atividade, inclusive emissão de nota fiscal referente à venda dos itens ofertados à clientela.

O **concedente** não pagará qualquer importância à concessionária como forma de remuneração pelos serviços prestados.

Considerando se tratar de contratação sem ônus para o tribunal, não se aplica a medição para pagamento.

### 7.2. Penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no contrato poderá sujeitar a concessionária às sanções administrativas na forma da Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156, *in verbis*:

*"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)"*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública."

As penalidades a seguir poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, mediante processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Serão aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência: aplicada em caso de infrações de menor gravidade, especialmente aquelas que não resultem em prejuízo significativo ao serviço prestado;

II – Multa: a concessionária poderá ser multada nos seguintes casos:

a) Descumprimento de prazos estipulados no contrato: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da concessão, limitada a 10% do valor total anual;

b) Descumprimento das condições de higiene e segurança alimentar: multa de 2% do valor mensal da concessão, por infração, podendo ser aplicada de forma recorrente até a regularização;

c) Falta de pagamento da taxa de concessão ou encargos previstos no contrato: multa de 5% sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança do montante principal e de juros moratórios;

d) Descumprimento de obrigações ambientais ou trabalhistas: multa de 3% do valor mensal da concessão por ocorrência;

III – Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Contratações com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, em caso de reincidência grave;

IV – Declaração de Inidoneidade para Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos, em caso de infrações extremamente graves, conforme previsto no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Todas as penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pelo TRE-PE, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no art. 154 da Lei nº 14.133/2021.

A reincidência poderá agravar as penalidades, incluindo a conversão de advertência em multa e, sucessivamente, em suspensão ou rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será formalizada por ato do gestor do contrato, precedida de notificação prévia à concessionária.

As multas aplicadas não eximem a concessionária de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros.

A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pela Equipe de Gestão do Contrato, designada pelo TRE-PE, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

A concessionária deverá manter registros e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais.

### **7.3. Reajuste e Aditamento**

A taxa mensal de utilização será reajustada a cada período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do início da vigência da concessão, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística *no período*, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **8. Informações Complementares**

### **DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente **Termo de Concessão de Uso** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na **Lei nº 14.133/2021**, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**.

Constituem motivos para a rescisão deste Termo de Concessão de Uso:

I - inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente Termo, especificações, projetos ou prazos;
- b) paralisação da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Concessão de Uso, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONCEDENTE**;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital que gerou a presente concessão e neste Termo de Concessão de Uso;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/21;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar a execução deste **Termo de Concessão de Uso**, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA**, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste **Termo de Concessão de Uso**;
- i) descumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONCEDENTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este **Termo de Concessão de Uso**;

III - inadimplemento do **CONCEDENTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **CONCESSIONÁRIA**, que acarrete modificação do valor inicial do **Termo de Concessão de Uso** além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/21;
- b) não-liberação, pelo **CONCEDENTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONCESSIONÁRIA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **Termo de Concessão de Uso**.

No caso de rescisão deste **Termo de Concessão de Uso**, sem culpa da **CONCESSIONÁRIA**, caberá a esta o valor referente à execução deste **Termo de Concessão de Uso** até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 138, § 2º, II, da Lei n.º 14.133/21.

DOC SEI 3022705



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90035/2025 – ELETRÔNICO**

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA – LAYOUT E RELAÇÃO DE MÓVEIS**

**SEDE - TÉRREO - LANCHONETE** PRANCHA  
**PLANTA BAIXA - LAYOUT ATUAL** **01**  
ESCALA: 1/75

**PLANTA BAIXA - LANCHONETE**  
ESC. \_\_\_\_\_ 1/75

Mobiliário Existente	
Quant	Descrição
32	cadeiras fixas
08	Mesa redonda
01	tv
01	bebedouro

- \*Armário em mdf com portas de correr fechadura de aço
- \*Armário superior e inferior em mdf com portas de abrir
- \*Armário inferior em mdf com portas articuladas
- \*Porta de correr em vidro temperado
- \*Tampo em vidro temperado na bancada
- \*Prateleiras em mdf
- \*Coifa em aço inox - cozinha
- \*Bancada em granito com cubas em aço inox
- \*Bancada de atendimento em granito

Desenho: Márcia Lucena Data: 12/03/2025  
Atualização: A4



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90035/2025 – ELETRÔNICO**

**ANEXO II**

**TERMO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou o(s) veículo(s) da frota do TRE/PE, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo TRE/PE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º 90035/2025 – ELETRÔNICO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que conhece as condições para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria do(s) veículos da frota do TRE/PE, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90035/2025 – ELETRÔNICO**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**Termo de Concessão de Uso n.º /2025**  
**Processo SEI n.º 0002643-33.2025.6.17.8000**  
**Pregão n.º 90035/2025 - Eletrônico**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE AMBIENTE RESERVADO À CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**CONCEDENTE:** A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5\*1.\*\*\*.\*\*\*-15, portador da Carteira de Identidade n. 3\*9\*\*\*9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

**CONCESSIONÁRIA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **PARTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Concessão de Uso, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_/\_\_/\_\_,

apresentada pela **Concessionária** bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Termo de Concessão de Uso, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração comercial de ambiente reservado à cantina nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na proposta da **Concessionária**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Concessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 8 de setembro de 2025, ou após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se posterior, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 110, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – Como critério para aferir a vantajosidade da prorrogação do prazo estabelecido acima, a **Concedente** realizará, através dos gestores da concessão, pesquisa de satisfação entre os servidores atendidos pela **Concessionária**, conforme item 6 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

Parágrafo Segundo - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE UTILIZAÇÃO PELA ÁREA CONCEDIDA**

A **Concedente** receberá da **Concessionária**, mensalmente, pela concessão das áreas objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos da proposta da **Concessionária** o valor abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO MENSAL
I	Área situada no Edifício Sede da Justiça	R\$ _____ (_____)

Eleitoral de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças, Recife/PE, medindo 81,43m² .	
--	--

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Termo de Concessão de Uso ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Concessionária**.

Parágrafo Segundo - A **Concedente** não pagará qualquer importância à **Concessionária** como forma de remuneração pelos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Termo de Concessão de Uso, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 14/03/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Concessionária**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**Fórmula de Cálculo:**  $Pr = P + (P \times V)$

**Onde:** Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Concessionária**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao Termo de Concessão de Uso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A **Concedente** receberá da **Concessionária**, mensalmente, pela concessão das áreas objeto deste Termo de Concessão de Uso o valor correspondente à taxa de utilização.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da taxa de utilização deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do uso da área, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Segundo - Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue, mensalmente, ao Gestor da Concessão, para arquivo e acompanhamento, em até 2 (dois) dias úteis após o recolhimento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Concessionária** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Concedente**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta concessão ficará a cargo dos representantes da **Concedente** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Termo de Concessão de Uso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da **Concedente**:

I - proporcionar à **Concessionária** todas as condições necessárias à boa execução do serviço objeto da presente concessão;

II - permitir o acesso ao prédio, para entrega de produtos e gêneros alimentícios, dos fornecedores da **Concessionária**, desde que devidamente identificados e com visita previamente agendada;

III - acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, zelando pelo correto cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e intervindo sempre que necessário;

IV - exigir da **Concessionária**, caso seja necessário, a reparação de danos causados pelo mau uso dos equipamentos e instalações físicas;

V - disponibilizar à **Concessionária**, no local destinado à cantina, um ramal telefônico para uso exclusivo em ligações internas entre os ramais do prédio, bloqueado para ligações externas, seja para telefone fixo ou celular;

a) o aparelho telefônico a ser utilizado deverá ser providenciado pela **Concessionária**;

a.1) caso seja de seu interesse, a **Concessionária** poderá providenciar a instalação de uma linha telefônica para seu uso exclusivo, em seu nome e às suas expensas;

a.2) as áreas cedidas dispõem de infraestrutura de dutos e tomadas para instalação da linha telefônica referida acima.

VI – disponibilizar à **Concessionária**, no espaço interno do local destinado à cantina, ponto para instalação de microcomputador e, no espaço externo, onde serão colocadas as mesas, ponto com antena para instalação de televisores pela **Concessionária**, se for o caso;

VII - realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços e alimentos oferecidos, com os resultados das pesquisas de satisfação realizadas;

VIII - observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores;

Parágrafo Único - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Concessionária** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Concessão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Concessionária**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Constituem obrigações da **Concessionária**:

I – usar da área concedida exclusivamente para o fim descrito neste Termo de Concessão de Uso;

a) a **Concedente** reserva-se o direito de requisitar a área comum da cantina, para fins de realização de coquetéis ou eventos.

II - apresentar declaração de que está ciente da obrigatoriedade de apresentar a Licença Sanitária e o alvará de funcionamento para esta atividade nas dependências do Tribunal, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal do Recife, no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

III - apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, o protocolo de solicitação do citado alvará de funcionamento junto ao órgão competente, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 17.982/2014;

IV - observar rigorosamente a legislação sanitária;

a) em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços em decorrência de auto de infração, a concessão poderá ser rescindida de pleno direito;

V - manter, em local visível, o comprovante ou protocolo de solicitação de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do respectivo prazo de validade;

VI - responsabilizar-se pela qualidade, prazo de validade, manipulação e higiene dos materiais e gêneros alimentícios utilizados na elaboração dos alimentos;

VII - usar utensílios (louças, copos, talheres, etc.) adequados aos tipos de lanches/refeições, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene;

VIII - servir as refeições e lanches em pratos de louça, talheres de aço inoxidável e os líquidos, preferencialmente, em copos de vidro, devidamente higienizados, evitando-se, assim, o uso de descartáveis;

IX - disponibilizar à venda produtos com baixos teores de gorduras trans e açúcares (produtos light e diet), bem como produtos integrais;

X - manter em local visível, o cardápio ou tabela com o valor dos itens a serem comercializados individualmente;

XI - responsabilizar-se pela aquisição e pagamento de gás necessário para elaboração dos alimentos a serem servidos;

XII - disponibilizar aos usuários a possibilidade de pagamento com cartão de crédito/débito;

XIII - manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade;

XIV - realizar, semanalmente, uma lavagem geral das instalações, seguindo as orientações a serem repassadas pela Administração **Concedente**;

XV - recolher os resíduos provenientes da exploração de sua atividade respeitando o sistema de Coleta Seletiva da **Concedente**;

XVI - efetuar a gestão dos resíduos nos mesmos moldes adotados no prédio onde será instalada, com a utilização de recipientes adequados a cada tipo de material a ser descartado (metal, plástico, papel, vidro e lixo orgânico), tendo em vista o sistema de coleta seletiva de resíduos adotado nas dependências da **Concedente**;

XVII - não permitir, sob nenhuma hipótese, a presença de animais domésticos no espaço concedido;

XVIII - fornecer, aos funcionários, crachás e uniformes completos (calça, camisa, avental, botas, gorros, luvas etc.), adequados à atividade de produção e comercialização de refeições, inclusive Equipamento de Proteção Individual (EPI), cujo uso será obrigatório;

a) não será permitido como fardamento a ser utilizado pelos empregados, durante o seu funcionamento, o uso de bermuda, camiseta do tipo regata ou roupas decotadas. Os sapatos deverão ser do tipo fechados e antiderrapantes.

XIX - garantir que o uso de EPIs e paramentos estejam restritos ao espaço concedido;

XX - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços com agilidade e eficiência, nos dias e horários fixados, devendo eles, quando em serviço, apresentarem-se permanentemente identificados por crachá, limpos e asseados, devidamente uniformizados e, obrigatoriamente, no caso daqueles que trabalham diretamente com a preparação dos alimentos, fazendo uso de toucas, luvas e avental;

XXI - manter equipe de pessoal em número suficiente para a prestação dos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou greve no transporte coletivo e outros análogos;

a) os empregados da **Concessionária**, sob nenhum pretexto, terão vínculo empregatício com a **Concedente**.

XXII - responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e cível, decorrentes de sua atividade;

XXIII - responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, culposa ou dolosamente, aos magistrados, servidores e terceiros;

XXIV - responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

XXV - reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado pela **Concedente**, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio da **Concedente**, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço;

XXVI - apresentar, quando do efetivo início das atividades, relação com a identificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, dando-se igualmente conhecimento prévio ao Gestor da Concessão da **Concedente** das alterações advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

XXVII - designar, por e-mail, um representante, para facilitar os entendimentos com esta Administração;

XXVIII - guardar observância das normas gerais de disciplina interna da **Concedente** e zelar pela urbanidade no atendimento;

XXIX - substituir imediatamente, até 2 (dois) dias úteis após receber a notificação, independente de justificativa, todo e qualquer de seus empregados cuja atuação e permanente comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da repartição ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

XXX - prestar os serviços objeto da presente concessão de forma contínua, não sendo admitida sua suspensão ou interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação ao **Concedente**;

XXXI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, a concessão;

XXXII - permitir o acesso à área cedida para vistoria por partes interessadas em licitação futura;

XXXIII – manter atualizados os seus dados (endereço, telefone e telefone celular) para efeito de localização pela **Concedente** através da equipe de fiscalização;

XXXIV - primar pela boa conservação e manutenção das instalações, arcando com o ônus, desde que comprovada a culpa da **Concessionária** por má utilização do local ou negligência com os deveres de zelo, decorrente de avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação ocorridas nos materiais relacionados a: água/esgoto; energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores) e construção civil em geral (revestimento piso/parede, pintura, gesso, portas, batentes, dobradiças, vidros, etc.);

a) quando necessária a realização de alguma manutenção relacionada aos itens mencionados, em virtude de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto da infraestrutura disponibilizada, tal necessidade será avaliada pela **Concedente**, através de sua unidade técnica, e, se for o caso, a manutenção pretendida será promovida pela **Concedente**;

b) no caso de prorrogações deste Termo, os gestores do Termo de Concessão, juntamente à **Concessionária**, avaliarão, a cada 24 meses, a eventual necessidade de realização de pintura interna do local. Sendo constatada a necessidade de pintura, esta ficará a cargo da **Concessionária**, arcando com todos os custos do serviço e dos materiais utilizados.

XXXV - manter, durante a execução deste Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXXVI - comunicar à **Concedente** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXXVII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

XXXIX - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XL - informar à **Concedente** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XLI – cumprir, durante todo o período de execução deste Termo de Concessão de Uso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XLII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a) É dever da **Concessionária** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

XLIII - iniciar a exploração e prestação dos serviços de comercialização de lanches e refeições no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do Termo de Concessão, quando haverá recebimento da área pela Concessionária, o que se dará mediante assinatura do Termo de Entrega da Área, a ser fornecido pela unidade gestora do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Concessionária** que:

a) der causa à inexecução parcial do Termo de Concessão de Uso;

b) der causa à inexecução parcial do Termo de Concessão de Uso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Termo de Concessão de Uso;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Concessão de Uso;

f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Concessão de Uso;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Concessionária** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Concessionária** der causa à inexecução parcial do Termo de Concessão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo de Concessão de Uso licitado, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Concessão de Uso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Concedente** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Termo de Concessão de Uso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Concedente** à **Concessionária**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Concessionária**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Concedente**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Concessionária** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Concessão de Uso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Concessionária**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Concedente** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Concessão de Uso poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Infrações Administrativas e Sanções".

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do Termo de Concessão de Uso, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **Concessionária** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Concedente** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Concessionária**, a **Concedente** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Termo de Concessão de Uso até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Concedente**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Concessionária** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Concessão de Uso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Concessionária** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo de Concessão de Uso contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Concessionária** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Quarto - A **Concessionária** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Concessionária** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Concedente**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Concessionária** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Concedente**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Termo de Concessão de Uso, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Concessionária** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Concedente**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Concessionária** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **Concessionária** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Concessionária** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Concedente** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Concedente**, que terá o direito de rescindir o Termo de Concessão de Uso sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Concessionária** enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Termo de Concessão de Uso se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

O presente Termo de Concessão de Uso será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Concedente** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco é o competente para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de Termo de Concessão de Uso, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Concedente** e **Concessionária** firmam o presente Termo de Concessão de Uso assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2025.

**CONCEDENTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**  
**Orson Santiago Lemos**  
**Diretor-Geral**  
CPF/MF 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-15

**CONCESSIONÁRIA - \_\_\_\_\_**  
**Representante Legal**  
CPF/MF



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

## **ANEXO V**

### **EDITAL DO PREGÃO N.º 90035/2025 – ELETRÔNICO**

#### **CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: